

A IMPLEMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Juliane dos Santos Martins

julianemartins288@gmail.com

RESUMO

O judiciário brasileiro encontra-se em meio a um enorme congestionamento processual, o qual gera morosidade e falha em fornecer a justiça em tempo hábil. Em vista disso, o Poder Judiciário centrou esforços em desenvolver plataformas capazes de automatizar ações repetitivas e agilizar as etapas processuais. Tendo como maior e mais complexo sistema de Inteligência Artificial (IA) do âmbito judicial brasileiro, o programa Victor, o qual foi criado com a principal função de auxiliar os analistas do Supremo Tribunal Federal, interpretando recursos e separando-os por temas de repercussão geral. Diante desse contexto, a presente pesquisa foi conduzida pelo seguinte questionamento: de que forma será assegurada a transparência e a igualdade na implementação e aplicação da Inteligência Artificial sendo esta a possível solução para o cenário atual do judiciário brasileiro?

Para buscar uma resposta para este questionamento, preliminarmente foi necessário compreender como é formado o programa, destrinchar seus pontos sensíveis e ponderar sobre seus pontos fortes. A implementação da Inteligência em nosso judiciário tem como ponto forte a agilidade que o sistema criaria e cria onde ele é adotado, sendo notável que a IA irá beneficiar toda a nossa massa de processos, os que se encontram pendentes e os processos futuros.

Como visto no decorrer da pesquisa, o judiciário brasileiro tem muitos processos pendentes, que agravam as despesas públicas, constata-se que padronizar o litígio em massa através de sistemas de Inteligência Artificial poderia reduzir custos e proporcionar ganhos sociais significativos na prestação satisfatória do processo judicial. Isso tudo, desde que a Inteligência seja aplicada com melhorias para as problemáticas apontadas.

Sendo uma das problemáticas o enviesamento jurídico, que sucintamente contamina a base de dados da Inteligência Artificial com ideologias e predisposições encontradas em nossa sociedade.

Uma hipótese para essa problemática, seria utilizar-se de um banco de dados fechado, como o do próprio tribunal que a IA está sendo utilizada. Tendo como parâmetro o sistema Victor da Universidade de Brasília, aplicado no STF e que na base de dados do programa é composta por decisões de processos do próprio Supremo Tribunal Federal. Isso sendo uma possibilidade para reduzir o enviesamento presente nos sistemas inteligentes nos tribunais de justiça, dessa forma os dados utilizados pela IA seriam tirados de dentro do próprio tribunal e de casos já transitados em julgado.

Outra hipótese, para mitigar os vieses humanos replicados nos algoritmos seria ter uma vasta diversidade de programadores trabalhando nos mesmos algoritmos e o desenvolvimento conjunto dos dados ali inseridos. Quanto mais diversos os programadores, mais diversos são os dados programados, sendo menor a chance dos vieses influenciarem na análise e nos resultados, evitando os desdobramentos que a discriminação algorítmica pode acarretar.

Uma última hipótese e a forma mais consistente para aplacar o enviesamento algorítmico, seria a detecção precoce dos vieses, utilizando a Inteligência Artificial para desenviesar os seus próprios algoritmos e promover o desenviesamento geral. Isso sendo possível através de dois movimentos, a IA desenviesada, onde o desenviesamento ocorre ou na programação da IA (*pre-processing approach*), ou no curso do aprendizado (*in-processing approach*), ou nas correções posteriores (*post-processing approaches*); e a IA desenviesante que consiste em tornar a IA um valioso instrumento para detectar os desvios humanos, com função desenviesante. Assim, a IA é preordenada, arquitetonicamente, a detectar e a retificar enviesamentos insidiosos, desproporcionais e iníquos, baseada na imparcialidade factível.

Já para a problemática relativa à obscuridade e explicabilidade dos resultados da Inteligência Artificial, deve-se levar em conta que a IA no judiciário têm de fornecer o máximo de segurança processual possível, dessa forma deve ser possível a sua auditabilidade. Fazendo-se necessário tornar explícitos os fundamentos das decisões algorítmicas, evitando que tais escolhas fiquem desacompanhadas e inteligíveis, sem prejudicar a acurácia do processo. Além disso, a carência de transparência na *machine learning* gera um desgaste da confiança social e o aspecto de demérito jurídico das decisões tomadas.

Uma hipótese para essa problemática seria o código aberto, como exemplo a Inteligência Artificial Victor, que devido a seu projeto ter sido desenvolvido pela

Universidade de Brasília (UnB), a qual é uma universidade pública, seu código é acessível, implicando na possibilidade de verificar abertamente o que Victor usa para decidir.

A hipótese mais eficiente, seria através de uma normatização capaz de forçar uma transparência e a responsabilização destas ferramentas, impondo uma supervisão humana intrínseca aos procedimentos. Estes atores devendo fornecer informações com significado, apropriadas ao contexto e consistentes com o avanço tecnológico, possibilitando que os adversamente afetados desafiem seus resultados, bem como para conscientizar as partes interessadas sobre suas interações com os sistemas de IA.

Diante de todo o exposto, conclui-se que para a implementação da Inteligência Artificial no judiciário brasileiro, de forma que assegure todos os princípios garantidos às partes no processo, devendo ser utilizada a IA para mitigar as próprias problemáticas, programando-a para excluir os vieses mais recorrentes em nossa sociedade e com a sua utilização adaptando-o ao cenário brasileiro. Ainda, a aplicabilidade da Inteligência Artificial no âmbito jurídico pressupõe uma legítima responsabilização, devido a sua importância na da estrutura jurídica, tendo que ser necessária sua auditabilidade através da observação dos resultados dos cálculos feitos pelo algoritmo. Por fim, necessita-se com sua implementação, uma legislação que assegure especificamente a sua atividade no judiciário, não somente garantindo direitos, mas não deixando abertura para violações de direitos e de valores éticos e morais.